

# PROMOVENDO UM AMBIENTE ALIMENTAR ESCOLAR SAUDÁVEL

Apoio à gestão local

**idec**  
Instituto Brasileiro de  
Defesa do Consumidor

**unicef**   
para cada criança

Ano 2023



# FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO:



---

**Representante do UNICEF no Brasil:**

Youssouf Abdel-Jelil

**Representante adjunta para Programas:**

Paola Babos

**Chefe de Comunicação e Parcerias:**

Sonia Yeo

**Chefe interina de Saúde e HIV/Aids:**

Stephanie Bispo Amaral

**Elaboração Técnica do Projeto (UNICEF):**

Stephanie Amaral

Regicely Aline Brandão

**Direção Executiva do Idec:**

Carlota Aquino

**Elaboração Técnica do Projeto (Idec):**

Lucia Helena Almeida Gratão

Giorgia Russo

Patrícia Chaves Gentil

**Produção de conteúdo:**

Dione Moraes Pavan

Giorgia Russo

Lucia Helena Almeida Gratão

Nathalia Iwasawa

Patrícia Chaves Gentil

**Revisão:**

Camilla Rigi

Janine Giuberti Coutinho

Nathalia Iwasawa

Renato Barreto

Regicely Aline Brandão

**Projeto gráfico**

Coletivo Piu

**Ano:** 2023

---

**Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor**

Rua Avenida Marquês de São Vicente, 446 (salas 411/412) - Barra Funda CEP 01139-000 - São Paulo/SP

**Telefone:** 55 11 3874-2150

[www.idec.org.br](http://www.idec.org.br)

**Escritório do Representante do UNICEF no Brasil**

SEPN 510, Bloco A - 2º andar

Brasília, DF - 70750-521

Caixa Postal: 08584 - CEP 70312-970

Telefone: (61) 3035 1900

[brasil@unicef.org](mailto:brasil@unicef.org)

[www.unicef.org.br](http://www.unicef.org.br)

**AGRADECIMENTOS:**

Agradecemos a todos os gestores, profissionais e adolescentes que contribuíram para a materialização deste material.

# **PROMOVENDO UM AMBIENTE ALIMENTAR ESCOLAR SAUDÁVEL**

Apoio à gestão local


**ANO 2023**

# SUMÁRIO

<b>1.</b> Carta ao gestor .....	<b>05</b>
<b>2.</b> Como chegamos até aqui .....	<b>06</b>
<b>3.</b> Promover saúde no ambiente escolar é urgente .....	<b>07</b>
<b>3.1</b> Transformar o ambiente alimentar escolar .....	<b>09</b>
<b>3.2</b> Precisamos falar sobre obesidade .....	<b>14</b>
<b>3.3</b> Um desafio na era da informação .....	<b>18</b>
<b>4.</b> Agir juntos: por onde começar e como fazer .....	<b>21</b>
<b>4.1</b> Os fundamentos jurídicos que respaldam proposta de uma regulamentação .....	<b>22</b>
<b>4.2</b> Os pilares para a construção de uma boa proposta .....	<b>24</b>
<b>4.3</b> Leis locais para transformar .....	<b>25</b>
<b>4.4</b> Pensar, planejar e coletivizar .....	<b>28</b>
<b>5.</b> Experiências para se inspirar .....	<b>32</b>
<b>6.</b> Conclusão .....	<b>33</b>

# 1. CARTA AO GESTOR

Prezado(a) gestor(a),

 ue bom que você chegou! Seu município está participando da edição 2021-2024 do Selo UNICEF - uma estratégia para fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes que vivem na Amazônia e no Semiárido. Isso demonstra que você se importou e assumiu um importante compromisso social e ético com as crianças, adolescentes e suas famílias.

Com o objetivo de inspirá-lo e apoiá-lo em iniciativas de garantia da alimentação adequada e saudável, construímos este material. Aqui você vai encontrar informações e orientações para você e sua gestão tornarem as escolas do seu município espaços promotores de saúde para as crianças, adolescentes e para toda a comunidade escolar.

Este material é fruto de uma parceria entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), que defendem as agendas de promoção da saúde e da alimentação adequada e saudável. Essa parceria foi consolidada por meio do projeto “Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nas escolas”, que propôs mobilizar gestores, adolescentes e jovens para atuarem na agenda de alimentação saudável no ambiente escolar em municípios da Amazônia e do Semiárido.

Por meio desse projeto, ao longo de 2022, realizamos três webinários para dialogarmos com gestores de todos os cantos do Brasil. E foi a partir dessas ricas trocas que pudemos trazer elementos indispensáveis para esta publicação.

Essa parceria também possibilitou a escuta de adolescentes dos Núcleos de Cidadania de Adolescentes (NUCAs) do Semiárido sobre o que consideram importante quando o assunto é alimentação na escola; alimentação e gênero; alimentação e mudanças climáticas e alimentação e igualdade racial.

Esperamos que este material te motive para agirmos juntos e juntas pela saúde das nossas crianças e adolescentes e pelo futuro saudável de toda a população brasileira.

Um forte abraço,  
**UNICEF e Idec.**

## FIQUE DE OLHO:

### A QUEM SE DESTINA ESTE DOCUMENTO

A publicação *Promovendo um Ambiente Escolar Saudável - Apoio à gestão local* foi organizada para apoiar e subsidiar **prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e estaduais, analistas das secretarias de saúde e de educação, profissionais da saúde, da educação e da assistência social e outros atores em nível local** que possam atuar para promover um ambiente alimentar escolar saudável.

## 2. COMO CHEGAMOS ATÉ AQUI

**A**s informações deste documento foram obtidas a partir de escuta e diálogos com gestores municipais e estaduais, gestores escolares, professores universitários, profissionais de saúde, adolescentes dos NUCAs e sociedade civil organizada ao longo de três webinários transmitidos ao vivo pelos canais do UNICEF e do Idec.



O [primeiro](#) webinário discutiu sobre o ambiente alimentar saudável nas escolas;



o [segundo](#), sobre a promoção comercial e publicidade de alimentos no ambiente escolar;



e o [terceiro](#), sobre o comércio de alimentos e educação alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Além das informações colhidas desses diálogos, esta publicação conta com materiais técnicos e científicos reunidos pelo UNICEF e Idec que contribuem para a discussão sobre a importância de garantir uma alimentação adequada e saudável para todas as crianças e adolescentes do Brasil e do mundo.

### 3. PROMOVER SAÚDE NO AMBIENTE ESCOLAR É URGENTE

**R**egular o ambiente alimentar escolar é importante porque ele constitui o espaço em que as crianças e adolescentes passam pelo menos um terço do dia. Os comportamentos, nessa fase da vida, são fortemente influenciados por esse meio que deve promover saúde, não o oposto.

O termo **ambiente alimentar** se refere ao contexto físico, econômico, político e sociocultural de interação das pessoas com o sistema alimentar para adquirir, preparar e consumir os alimentos<sup>2</sup>.

O **ambiente alimentar escolar** compreende as infraestruturas que proporcionam o acesso aos alimentos dentro e no entorno da escola (por exemplo, cantinas, vendedores informais, lanchonetes, eventos escolares etc.), e outros elementos que influenciam na hora de escolher o que comer, como as propagandas, qualidade dos alimentos e preços praticados<sup>3</sup>.

A alimentação é uma questão especialmente relevante e merece a sua atenção porque o que comemos interfere na qualidade de vida em diferentes aspectos. **Ambientes alimentares saudáveis propiciam escolhas mais saudáveis** e reduzem condições de má nutrição. Entretanto, o contrário também é verdadeiro: ambientes que contribuem para escolhas alimentares não saudáveis estão diretamente associados ao aumento da prevalência da obesidade e outras Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNTs), como o diabetes e hipertensão.<sup>1</sup> Uma criança que tem obesidade aos 4 ou 5 anos de idade tende a permanecer com obesidade também na fase adulta.<sup>4</sup>

1. Peres CMC, Costa BVL, Pessoa MC, et al. O ambiente alimentar comunitário e a presença de pântanos alimentares no entorno das escolas de uma metrópole brasileira. Cad. Saúde Pública 2021; 37(5):e00205120.

2. World Food Security. Nutrition and food systems. A report by the High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition of the Committee on World Food Security. Rome; 2017.

3. Food and Agriculture Organization of the United Nations. School food and nutrition framework. Rome: Food and Agriculture Organization of the United Nations; 2019.

4. Obesidade infantil, Enciclopédia para o Desenvolvimento da Primeira Infância. Disponível em: <http://www.encyclopedia-crianca.com/obesidade-infantil/sintese>



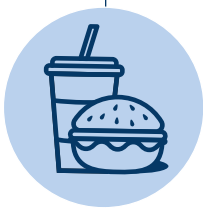
## “O AMBIENTE ALIMENTAR ESCOLAR ESTÁ PARA ALÉM DOS MUROS DAS ESCOLAS”

Profa. Larissa Loures Mendes, pesquisadora do GEPPAAS<sup>5</sup>

A construção de espaços favoráveis à promoção da saúde é necessária e urgente, e se dará de maneira mais efetiva quando combinarmos a implementação de políticas públicas com ações estratégicas para a mudança desses espaços.

Mas essa transformação requer compromisso e seriedade. É importante que as políticas públicas sejam construídas com muito debate e respaldo de pesquisas na área da saúde. É preciso que a escola tenha diretrizes para regular a oferta e disponibilidade de alimentos saudáveis, e restringir ultraprocessados – que são produtos não saudáveis. Também é necessário que se fiscalize a comercialização, rotulagem e publicidade de alimentos, além de pensar políticas fiscais e de precificação desses produtos.

### (!) LEMBRE-SE:



Ultraprocessados podem ser comidas e bebidas produzidas industrialmente, e não são propriamente alimentos, mas, sim, formulações que geralmente têm substâncias sintetizadas em laboratório. Em geral, contêm grandes quantidades de açúcar, óleos e gorduras e aditivos alimentares cuja função principal é estender o tempo de prateleira<sup>6</sup>.

5. Grupo de Estudos, Pesquisas e Práticas em Ambiente Alimentar e Saúde, da Universidade Federal de Minas Gerais

6. Ministério da Saúde. Guia Alimentar para a População Brasileira. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf).



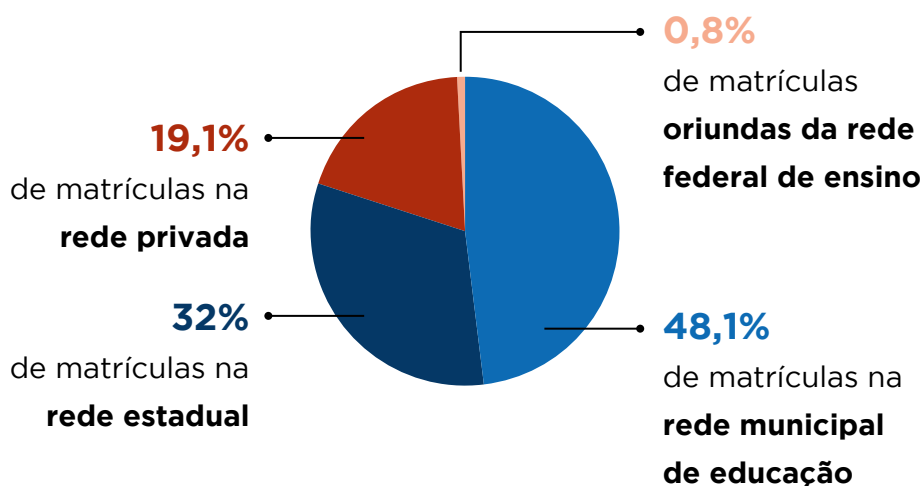
### 3.1 TRANSFORMAR O AMBIENTE ALIMENTAR ESCOLAR

**A** escola é o ambiente ideal para a promoção da alimentação adequada e saudável, pois é o local no qual as crianças e os adolescentes aprendem, se expressam e se identificam. Por isso, é necessário destacar que a maior parte do desenvolvimento humano acontece nas escolas.

Segundo levantamento do [Censo Escolar de 2019](#), o Brasil dispõe de **180,6 mil escolas de educação básica, que somam 47,6 milhões de estudantes matriculados**, sendo que 48,1% dessas matrículas são da rede municipal de educação, 32,0% na rede estadual e 19,1% na rede privada.

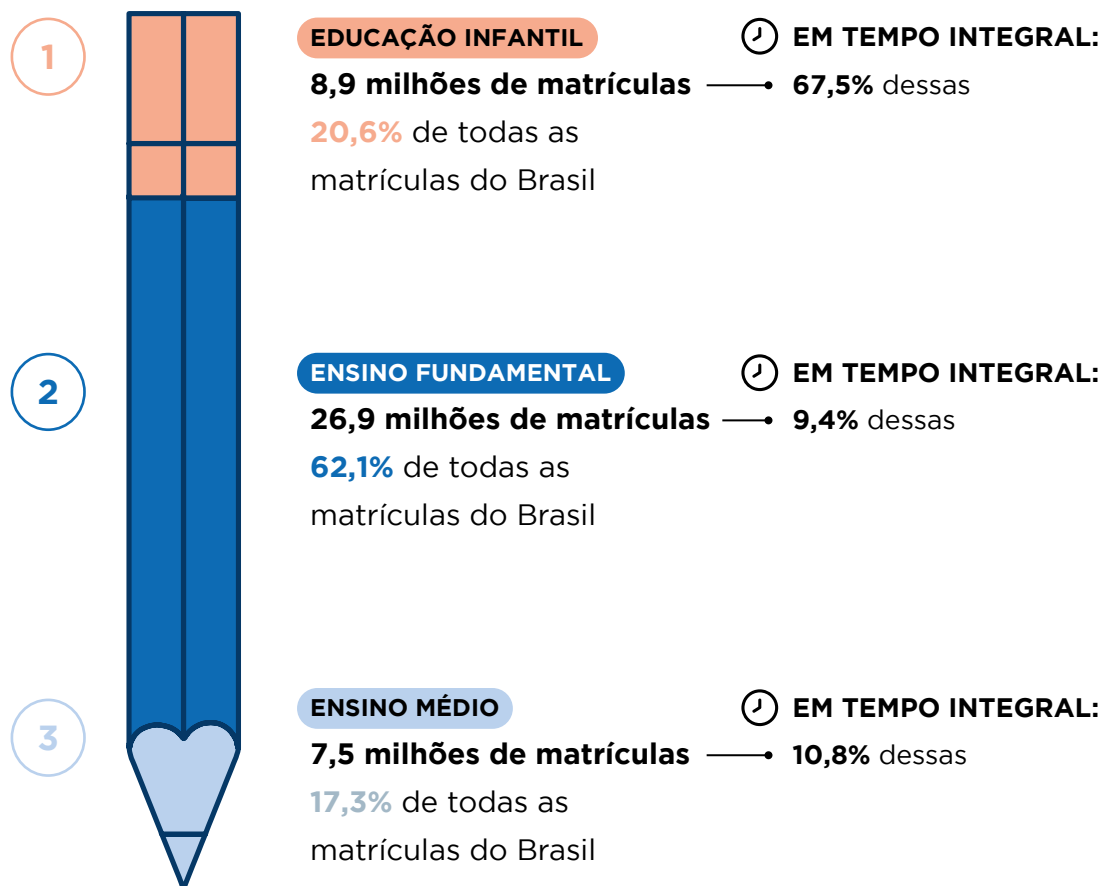
Além dos alunos, o sistema de educação, em 2019, contava com 2,2 milhões de docentes na educação básica em todo o Brasil

**DISTRIBUIÇÃO DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO BRASIL**



Fonte: Censo Escolar, Ministério da Educação, 2019.

## DISTRIBUIÇÃO DAS MATRÍCULAS NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Fonte: Censo Escolar, Ministério da Educação, 2019.

A escola deve ser, para todas as faixas etárias, um espaço de pertencimento, que desempenha o papel social de acompanhar junto às famílias o desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e afetivas, capacitando crianças e adolescentes a se tornarem cidadãos participativos na sociedade em que vivem.



**“Quando estamos falando da legislação de alimentação saudável ou das práticas de alimentação saudável dentro da escola, estamos também falando de cidadania, de formação cidadã. Quando discutimos isso no ambiente escolar a gente tem que trazer esse aspecto para as famílias dizendo que nós estamos cumprindo uma lei e como é bom que a escola incentive os estudantes e as famílias a cumprirem a lei.”**

Carlos Sardi, gestor de uma escola privada



A estudante Maria Carollyne Almeida Aguiar Aires de Souza, de 17 anos, é membra de um Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA), em Orobó - PE, onde, segundo ela, os jovens têm espaço para expressar opiniões e desenvolver ações para ajudar o município a melhorar.

No webinar realizado pelo UNICEF e o Idec, ela compartilhou sua experiência no projeto *Descasque Mais, Desembale Menos* desenvolvido e promovido por sua escola. Lá eles conversaram com a nutricionista, confeccionaram cartazes e participaram de oficinas culinárias, na qual puderam experimentar receitas diferentes e inovadoras sem a utilização de ultraprocessados.

Maria também elogiou a atuação da nutricionista no acompanhamento dos alunos e dos profissionais da cozinha, e disse que não percebe o mesmo cuidado nos estabelecimentos que comercializam alimentos ao redor da escola.

A escola, portanto, é peça chave na construção de hábitos alimentares saudáveis e na formação de preferências que tendem a persistir na idade adulta. Nesse

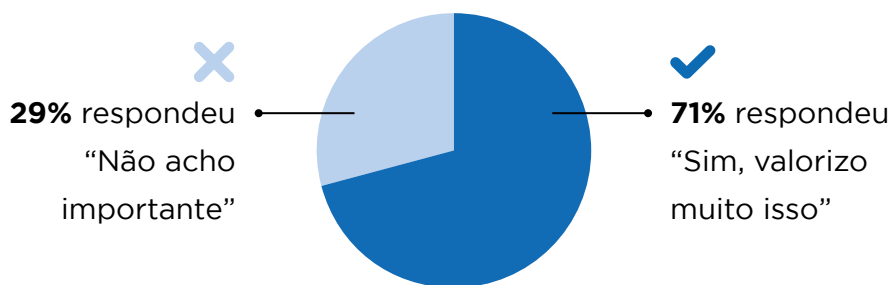
sentido, o papel do educador é fundamental para auxiliar nesse processo de transformação do ambiente em uma referência de hábitos saudáveis.



## **ESCOLA** = ambiente ideal para a promoção da Alimentação Adequada e Saudável

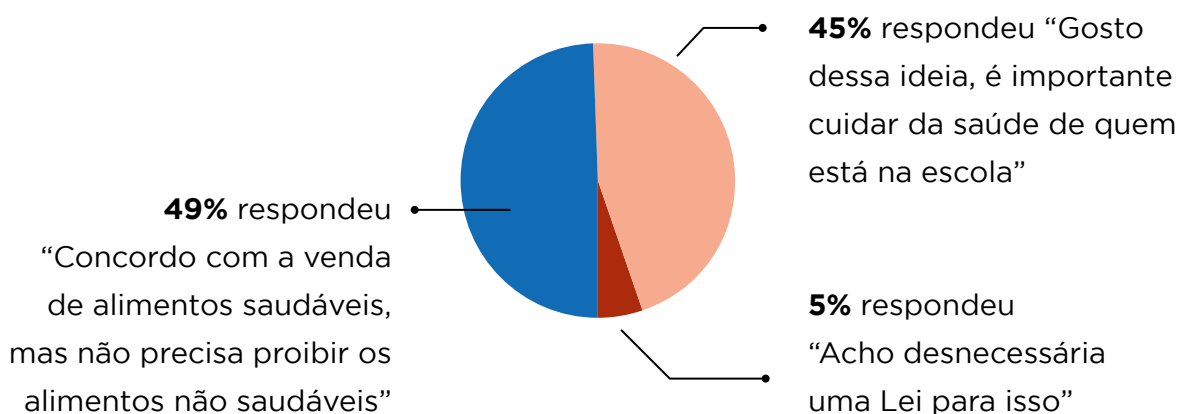
Em dezembro de 2022 o Idec, junto com o UNICEF, realizou uma pesquisa com 4.324 adolescentes – de escolas públicas e privadas – com a finalidade de promover uma escuta sobre o tema “alimentação na escola”. Trouxemos algumas respostas para você, gestor ou gestora, refletir conosco:

**Você considera importante que a comida oferecida na escola seja baseada em alimentos e práticas alimentares que tenham a ver com a sua história, da sua família, do seu povo e da cultura local?**









**Fiquei sabendo de um Projeto de Lei que propõe que os alimentos vendidos nas escolas sejam saudáveis e sustentáveis e que proíbe os alimentos não saudáveis.**

**Qual a sua opinião?**



## Para você, o que é mais importante na hora de se alimentar na escola?

-  **37%** respondeu “Me alimentar de graça - é um direito meu”
-  **30%** respondeu “Comida saudável - comer o que faz bem para a saúde”
-  **25%** respondeu “Sabor - comer o que é gostoso!”
-  **4%** respondeu “Preço - comprar algo barato para comer”
-  **4%** respondeu “Convivência - comer o que meus amigos também comem”
-  **1%** respondeu “Publicidade - comer o que aparece na TV e na internet”

A partir dessas respostas, percebemos como é importante que **o diálogo e conscientização envolvam toda comunidade escolar** e é fundamental entender os pontos de dificuldade e mostrar caminhos viáveis na construção de boas práticas alimentares. Nesse sentido, a regulamentação da oferta de alimentos no ambiente escolar pode ser vista como uma aliada das escolas, famílias e cantineiros.



*“Tudo o que é ofertado dentro da escola faz parte da alimentação escolar. Então, nós (da Secretaria de Educação do Amazonas) trazemos informações para as famílias tentando sensibilizá-las e conscientizá-las sobre a alimentação saudável”*

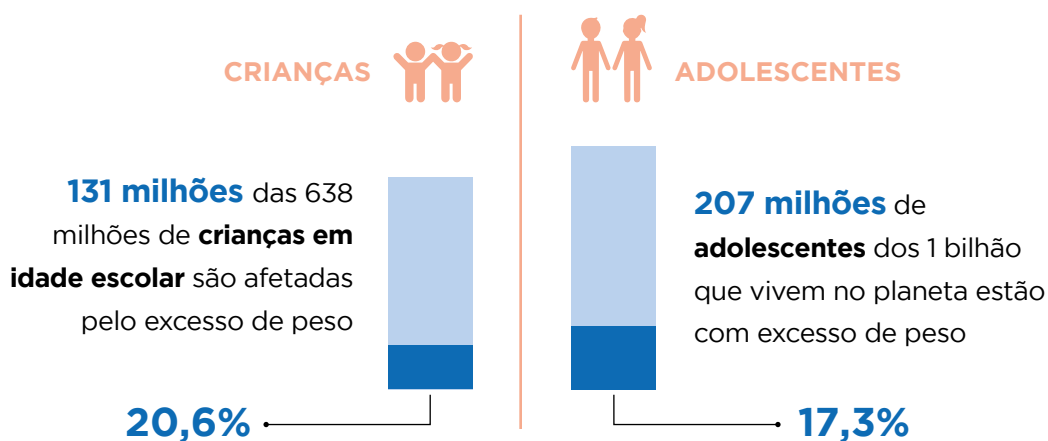
Valéria Favacho, Secretária de Estado de Educação e Desporto do Amazonas

## 3.2 PRECISAMOS FALAR SOBRE OBESIDADE

O aumento da prevalência da obesidade e de outras Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNTs) é **um desafio mundial de saúde pública**. Também tem ficado cada vez mais evidente a elevada incidência de problemas decorrentes da má nutrição – o que significa que a quantidade e qualidade da alimentação não são adequadas.

No mundo, cerca de 131 milhões das 638 milhões de crianças em idade escolar são afetadas pelo sobrepeso, enquanto que 207 milhões de adolescentes dos 1 bilhão que vivem no planeta estão com excesso de peso<sup>7</sup>.

### EXCESSO DE PESO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNDO



Fonte: NCD Risk Factor Collaboration (NCD-RisC), based on Worldwide trends in body-mass index, underweight, overweight and obesity from 1975 to 2016: a pooled analysis of 2416 population-based measurement studies in 128.9 million children, adolescents, and adults. The Lancet 2017, 390 (10113): 2627-2642.

No Brasil as prevalências de excesso de peso, de acordo com Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) de 2021, também são alarmantes e já indicam um aumento no futuro dos casos de obesidade:



**15,8%** das crianças menores de 5 anos com excesso de peso  
**34,0%** das crianças de 5 a 9 anos com excesso de peso  
**32,8%** dos adolescentes de 10 a 19 anos com excesso de peso

7. UNICEF. Prevenção de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes. Genova:2019.

E as de obesidade nos alertam para a necessidade de ação desde os primeiros anos de vida:



- 7,6%** das crianças menores de 5 anos com obesidade
- 17,8%** das crianças de 5 a 9 anos com obesidade
- 13,0%** dos adolescentes de 10 a 19 anos com obesidade

Além do cenário de aumento expressivo da obesidade infantil, o Brasil convive com a dificuldade de acesso a alimentos. De acordo com o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar, divulgado em 2022, **mais de 33 milhões de pessoas passam fome no país**. Os dados indicam que mais da metade (58,7%) da população brasileira convive em algum grau de insegurança alimentar – que é a incerteza sobre a próxima refeição ou a diminuição da qualidade e/ou quantidade de alimentos<sup>8</sup>.

Muitas pesquisas têm relacionado estes índices ao elevado consumo de produtos ultraprocessados associado à diminuição no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, ou seja, aqueles que encontramos com o mínimo de interferência humana, como grãos, frutas, verduras, queijos e pães.<sup>9</sup>

Convivemos, então, com extremos de uma mesma questão. A má nutrição na infância e adolescência é uma questão prioritária que precisa ser tratada de forma sistêmica, com políticas públicas intersetoriais que garantam o direito humano à alimentação adequada e saudável.

A última Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE)<sup>10</sup> estimou que mais de 11 milhões de estudantes brasileiros de 13 a 17 anos (97,3%) consumiram ao menos um produto ultraprocessado no dia anterior à pesquisa, sendo os mais prevalentes: biscoito salgado (49,3%); biscoito doce (46,8%); pães ultraprocessados (42%); e refrigerantes (40,8%).

---

8. II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil: II VIGISAN : relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. -- São Paulo, SP

9. Louzada ALC, Costa CS, Souza TN, et al. Impacto do consumo de alimentos ultraprocessados na saúde de crianças, adolescentes e adultos: revisão de escopo. Cad. Saúde Pública 2021; 37 Sup 1:e00323020

10. BRASIL. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/p/pense>

Ainda de acordo com a PeNSE, **as cantinas estão presentes na maioria das escolas particulares do Brasil e em cerca de um terço das escolas públicas.** A pesquisa mostrou ainda a existência de pontos alternativos (ambulantes, quiosques, lanchonetes etc.) de venda de alimentos e bebidas no entorno escolar. Eles existem em mais da metade (54,8%) das públicas, e estão presentes em 39% das privadas.<sup>11</sup>

Os ambientes alimentares das escolas no Brasil são bastante diferentes, enquanto as escolas públicas são abrangidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), que garante a oferta de alimentação adequada e ações de educação alimentar e nutricional a todos os estudantes de todas as etapas da educação básica pública, as escolas privadas carecem de qualquer mecanismo que assegure uma oferta alimentar minimamente adequada. Embora o Pnae não proíba as unidades escolares públicas de terem cantinas em seu interior e pontos de venda alternativos no entorno que comercializam alimentos não saudáveis. Por isso, tanto as escolas públicas como as privadas merecem atenção quanto ao seu ambiente alimentar.

Pesquisas recentes têm apontado a existência de **ambiente obesogênico** no entorno das escolas públicas e privadas. Esse ambiente contribui para o aumento da obesidade infantil ao favorecer escolhas alimentares não saudáveis por meio da comercialização, mas também da publicidade.<sup>12, 13, 14</sup>

Esse problema se estende para as casas dos estudantes. Uma pesquisa do Idec e do UNICEF, realizada em 2019, mostrou que as crianças preferem levar ultraprocessados como sucos (81%), refrigerantes (54%), salgadinhos (61%), bolos industrializados (55%) e bolachas (41%) em vez

---

11. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – 2015. Rio de Janeiro; 2016.

12. Peres CMC, Costa BVL, Pessoa MC, et al. O ambiente alimentar comunitário e a presença de pântanos alimentares no entorno das escolas de uma metrópole brasileira. Cad. Saúde Pública 2021; 37(5):e00205120

13. Danelon MAS, Danelon MS, Silva MV. Serviços de alimentação destinados ao público escolar: análise da convivência do Program de Alimentação Escolar e das cantinas. Segurança Alimentar e Nutricional. 2006; 13(1): 85-94.

14. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – 2015. Rio de Janeiro; 2016.



de alimentos saudáveis. O estudo também mostra que essa escolha não é apenas das crianças, mas também da família. Isso reforça o quanto temos que avançar na inclusão das famílias nas atividades de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) ofertadas na escola.

A prevenção de sobrepeso e obesidade estão entre as principais medidas estratégicas para garantir mais saúde às crianças e adolescentes. Em 2020, o UNICEF publicou um documento que orienta intervenções do poder público para prevenção dessa Doença Crônica não Transmissível. Confira no quadro abaixo algumas dessas orientações:

<b>Intervenções ao longo da vida para prevenção de excesso de peso em crianças</b>	
<b>Crianças (5-9 anos de idade)</b>	<b>Adolescentes (10-19 anos de idade)</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Criação de um ambiente saudável nas escolas primárias (incluindo políticas e capacitação das instalações e profissionais);</li><li>• Educação nutricional e educação física nas escolas primárias;</li><li>• Promover e incentivar atividades físicas nas comunidades;</li><li>• Alimentação escolar e programas de nutrição para promover alimentação saudável;</li><li>• Programas de saúde escolar para triagem e referências para gerenciamento de obesidade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Criação de um ambiente saudável nas escolas (incluindo políticas e capacitação das instalações e profissionais);</li><li>• Educação nutricional e educação física nas escolas;</li><li>• Promover e incentivar atividades físicas nas comunidades;</li><li>• Circular mensagens através de abordagem de grupos, redes sociais, clubes esportivos, centros de juventudes, etc.</li><li>• Triagem e referências para gerenciamento de obesidade.</li></ul>

Fonte: Quadro traduzido e adaptado do documento “Prevenção de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes” do UNICEF. Conheça o material no link: <https://www.unicef.org/documents/prevention-overweight-and-obesity-children-and-adolescents>

### 3.3 UM DESAFIO NA ERA DA INFORMAÇÃO

As crianças e adolescentes são mais vulneráveis a estratégias de publicidade de produtos e serviços e por isso requerem proteção especial. As crianças, especialmente, estão em processo de desenvolvimento e ainda não conseguem entender o caráter persuasivo ou as conotações irônicas embutidas nas mensagens publicitárias. Aproximadamente até os 8 anos de idade, misturam fantasia e realidade. Cabe, portanto, aos governos e escolas garantirem essa proteção para os estudantes de escolas públicas e privadas<sup>15</sup>.

A comunicação mercadológica é um dos fatores que pode favorecer o consumo – em excesso – de alimentos não saudáveis e colocar crianças e adolescentes em risco, já que pode fazer uso de estratégias para se comunicar com os jovens e influenciá-los para o consumo desses alimentos.



Comunicação mercadológica é **toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade**, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas. Ela pode ser realizada em eventos, espaços públicos, páginas da internet, em qualquer horário, por meio de qualquer suporte ou mídia. Ela é velada quando coloca a marca e sua mensagem de forma menos perceptível para o consumidor. Por exemplo, a marca de um refrigerante na capa de um caderno ou um evento que leva o patrocínio de determinada empresa. A comunicação mercadológica pode estar inclusive nos uniformes escolares ou materiais didáticos<sup>16</sup>.

Como não há publicidade para frutas, verduras e alimentos saudáveis, o bombardeio de estímulos ao consumo de ultraprocessados e o efeito sobre as crianças é perverso. Um levantamento de 2012<sup>17</sup> apontou que crianças que já enfrentam sobrepeso aumentam em até 134% o consumo de alimentos com altos teores de sódio, açúcar e gorduras trans e saturadas quando expostas à publicidade de alimentos não saudáveis.

15. Instituto de Defesa do Consumidor. Código de Proteção e Defesa do Consumidor com o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 – Brasília: Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF.

16. Resolução nº 163/2014, de 13 de março de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

17. Targeting children with treats. Teach Make a Difference. Disponível em <https://teach.com/blog/childhood-obesity-facts/>



*“A criança, devido ao seu contexto de desenvolvimento cognitivo, ainda está desenvolvendo as habilidades que a permitem compreender o caráter comercial de uma mensagem publicitária (...) e quanto mais complexa e mais elementos possui, mais difícil é para ela reconhecer que aquela mensagem é uma mensagem comercial (...) para ela isso é entretenimento”.*

Profa. Paula Horta, Docente do curso de Nutrição da UFMG

**A comunicação mercadológica pode assumir diversas formas dentro das escolas. Por isso, gestor ou gestora, é preciso garantir que isso não ocorra no ambiente escolar, incluindo as atividades extracurriculares.**



### **COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DIRETA**

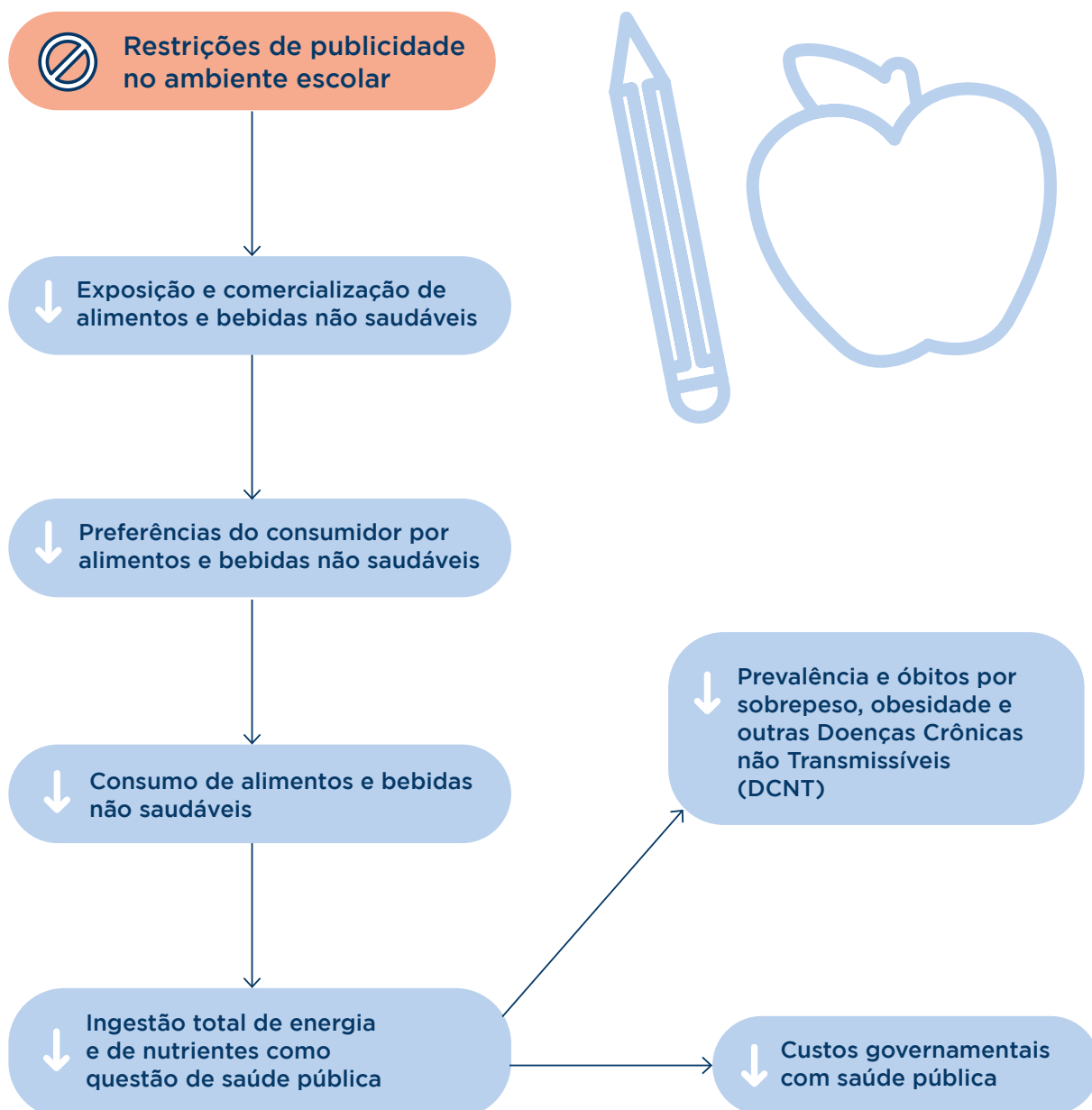
Cartazes, banners, publicações escolares (inclusive aquelas que estão no contexto digital), *displays* de venda, *vouchers* de desconto ou vale-trocas, distribuição de amostras grátis e brindes, programas de fidelidade, aulas, palestras ou cursos com temas que façam relação com seus produtos ou sua cadeia produtiva, entre outros.



### **COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA INDIRETA**

Patrocínio de eventos, patrocínio de times de esportes, oferta de material escolar ou equipamentos esportivos, bolsa de estudos, programas de reconhecimento por desempenho de alunos, reforma de locais da escola, oferta de material pedagógico e de formação de professores, realização de peças de teatro ou shows nas escolas, estampas em uniformes ou materiais escolares, entre outros.

É importante estarmos vigilantes porque as empresas que produzem e/ou comercializam alimentos não saudáveis podem propor ações que podem parecer estar em conformidade com os projetos pedagógicos ou sociais da escola, no entanto, o objetivo é conquistar o apoio e a parceria de gestores e professores dessas instituições para a divulgação e comercialização de seus produtos. Por isso, é **imprescindível atenção a toda e qualquer proposta vinda dessas empresas.**



Unicef. Policy Brief: Marketing of unhealthy foods and non-alcoholic beverages to children. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/116691/file/Marketing%20restrictions.pdf>

A restrição de ultraprocessados nas escolas tem muito potencial para contribuir com a promoção de uma alimentação adequada e saudável, diminuindo a prevalência da obesidade e outras Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNTs). Além disso, pode reduzir os gastos públicos relacionados a esses agravos.



#### **PARA ENTENDER MELHOR:**

O estado da Bahia formulou a Lei nº 14.045/2018 que proíbe a publicidade em estabelecimentos de educação básica, abrindo espaço para outros estados e municípios fazerem o mesmo.

Saiba mais: [clique aqui](#) para ver a legislação

## **4. AGIR JUNTOS: POR ONDE COMEÇAR E COMO FAZER**

**S**e você chegou aqui por meio do Selo Unicef, sabe como é importante trocar experiências e contar com atores parceiros. Mas se seu município ou estado não conseguiu participar do programa, lembre-se que os webinários estão gravados e disponíveis para você assistir.

Nesse momento, queremos destacar alguns pontos que são essenciais na atuação direta para a transformação do ambiente escolar. Atente-se para eles porque, logo em seguida, daremos mais elementos para a construção de uma medida exemplar, robusta e eficaz. Vamos lá?



### PENSE EM...

Criar e implementar uma regulamentação com a finalidade de restringir a disponibilidade de produtos e preparações não saudáveis nas escolas públicas e privadas, aplicando inclusive a empresas fornecedoras de alimentação escolar, serviços de *delivery* e outros sistemas de entrega de alimentos prontos;

- Restringir a publicidade e comunicação mercadológica de ultraprocessados no ambiente alimentar escolar e nas atividades extracurriculares;
- Incluir a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nos currículos escolares conforme a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018;
- Organizar hortas e práticas culinárias no ambiente escolar;
- Conversar com pais e responsáveis sobre alimentação adequada e saudável e orientar sobre a aplicação disso nos lanches enviados para a escola. Também é importante incentivá-los a apoiar as atividades de EAN na escola;
- Garantir acesso à água potável dentro da escola;
- Monitorar do estado nutricional das crianças e adolescentes;
- Garantir infraestrutura adequada para práticas alimentares saudáveis e práticas de atividade física de qualidade.

## 4.1 OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE RESPALDAM A PROPOSTA DE UMA REGULAMENTAÇÃO

**A**lguns fundamentos jurídicos podem auxiliar e fundamentar o encaminhamento de iniciativas para a promoção de ambientes escolares promotores da alimentação saudável. São instrumentos que, de alguma forma, protegem crianças e adolescentes e visam a promoção de um futuro saudável e pleno de cidadania. Conheça:

- **Constituição Federal de 1988** - assegura a alimentação como direito fundamental e social. Diz também sobre o papel do Estado em prover, proteger, promover e garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** - estabelece como dever de todos zelar, com prioridade, pelo direito à alimentação de crianças e adolescentes.
- **Código de Defesa do Consumidor (CDC)** - garante proteção às crianças em relação à publicidade de produtos, reconhecendo-as como consumidoras que precisam de maior proteção.
- **Resolução CONANDA nº 163/2014** - dispõe sobre publicidade abusiva e comunicação mercadológica direcionada à crianças e adolescentes.
- **Convenção sobre os direitos da criança da Organização das Nações Unidas** - estabelece alimentação e nutrição adequada como direito fundamental de toda criança e sugere proteção à exposição a alimentos não saudáveis e estratégias de publicidade da indústria alimentícia.
- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** - estabelece diretrizes para toda a educação básica do país e prevê desde 2018 a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional como um tema transversal na educação básica, devendo ser abordado no ensino infantil, fundamental e médio de escolas públicas e privadas do Brasil.
- **Nota Técnica Nº 2974175/2022** - estabelece orientações gerais sobre o comércio de alimentos dentro das escolas da rede pública de educação básica, é um posicionamento técnico do Ministério da Educação em conjunto com o Ministério da Saúde. Entende a escola como espaço seguro e promotor de bons hábitos, que deve garantir a comercialização de alimentos saudáveis e proteger crianças e adolescentes das propagandas de produtos não saudáveis.



### SAIBA MAIS:

Além dos documentos citados acima, o Idec reúne na [Co-leção Escolas Saudáveis](#) uma série de estratégias e experiências práticas sobre o papel das escolas na formação de hábitos e comportamentos alimentares mais saudáveis para crianças, adolescentes e também para os educadores, famílias e comunidade escolar.

## 4.2 OS PILARES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA BOA PROPOSTA

**A** elaboração de uma medida regulatória que promova um ambiente alimentar escolar saudável exige articulação entre diversos setores, principalmente saúde e educação. Além disso, alguns pilares são fundamentais e precisam ser prioridades de atuação. Veja só:

- **Educação alimentar e nutricional (EAN):** com o objetivo de educar para escolhas alimentares saudáveis, a EAN deve ser implementada de forma transversal no currículo escolar e trabalhada de diferentes formas no cotidiano da escola, sendo ideal que se fomente iniciativas envolvendo estudantes, famílias e funcionários;
- **Doação e comercialização de alimentos:** são necessárias diretrizes para que o ambiente favoreça melhores escolhas. Dada a autonomia de escolha alimentar da criança na escola, onde está sem a supervisão de suas famílias ou responsáveis, é imprescindível garantir a oferta de alimentos saudáveis e restrição da oferta daqueles alimentos prejudiciais à saúde;



- **Comunicação mercadológica:** propaganda, patrocínio e promoções de venda. Você já sabe que a comunicação mercadológica se dá de formas diretas, com *banners*, publicidade, mas também de formas sutis, como patrocínio de eventos e oferecimento de bolsas. É importante que, ao proibir a comercialização de certos produtos, a publicidade deles também seja proibida;
- **Fiscalização:** a implementação de ações de transformação do ambiente alimentar escolar será mais efetiva quando têm caráter orientativo do que punitivo, entretanto, é importante que a regulamentação seja acompanhada e fiscalizada por profissionais, setores ou órgãos previamente estabelecidos, que garantam seu cumprimento. Para isso, as normas e regras devem ser claras e objetivas e os agentes fiscais definidos, sensibilizados e bem orientados.

Quando na elaboração da medida, gestor ou gestora, é importante que você detalhe tudo o que for possível. Por exemplo, no parágrafo em que vai dispor sobre a regulamentação dos alimentos que não podem ser levados e ofertados na escola, cite-os (salgados, balas, refrigerantes, barras de cereais industrializadas etc.). O [Guia Alimentar para a População Brasileira](#) é seu maior aliado nesse processo. **Quanto mais as normas e regras forem claras e objetivas, maior deverá ser o sucesso da medida!**



*“A partir da implementação da legislação (no Rio Grande do Sul) a gente passa a atuar dentro da escola de uma forma diferente, **E É POR ISSO QUE TUDO NA ESCOLA EDUCA** (...) a gestão escolar (e a comunidade escolar) precisam trazer essa discussão para outros espaços da escola”.*

Carlos Sardi, gestor de escola privada.

### 4.3 LEIS LOCAIS PARA TRANSFORMAR

**E**m nível federal, tramitam no Congresso Nacional distintos projetos de lei que propõem diferentes regulamentações para o ambiente escolar, mas não há ainda (até a elaboração deste material) um dispositivo de abrangência nacional. Por isso, é fundamental que estados e municípios regulamentem as ações relacionadas à alimentação no ambiente escolar com foco na promoção de ambientes promotores de saúde.



*“Aprimorar dispositivos legais para que estejam em sintonia com o Guia Alimentar para População Brasileira, que visa reduzir o consumo de ultraprocessados”.*

Profa. Larissa Loures Mendes, pesquisadora do GEPPAAS

Cabe salientar que medidas envolvendo a regulamentação de refeições, alimentos e bebidas consumidos na escola e a regulamentação da publicidade de alimentos não saudáveis, somada ao imposto sobre bebidas açucaradas (como refrigerante e sucos industrializados) são as intervenções mais efetivas e não geram custos diretos aos estados e municípios. Ou seja, é uma intervenção sem necessidade de investimentos por parte da gestão pública. E, por outro lado, pode levar a economia a longo prazo por reduzir os custos com a saúde pública.

Para auxiliar os municípios e estados a terem um ponto de partida, o Idec e alguns parceiros elaboraram uma proposta de um Projeto de Lei (PL) Modelo fundamentada por conhecimentos jurídico e científico, que visa apoiar as iniciativas locais de regulamentação em defesa de um ambiente alimentar escolar que promova a alimentação adequada e saudável. Lembrando que essa proposta é complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) que garante a oferta de alimentos com recursos públicos e já dispõe de normativas específicas.

O PL Modelo propõe avançar sobre o ambiente alimentar como um todo, pois trata especificamente do comércio (cantinas, ambulantes, lanchonetes, serviços de *delivery*), publicidade de alimentos e a EAN, garantindo que o ambiente alimentar esteja protegido como um todo nas escolas públicas e privadas.



***“Precisamos ter um novo olhar sobre o acesso aos aplicativos de entrega de refeições (...) o estudante tem acesso a um padrão de alimentação diferente daquele que é ofertado para eles (nas escolas)”***

Marcella Lamounier, Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

A proposta aponta para a necessidade de diálogo entre gestores, secretarias de saúde e educação, legislativo, ministério público, comunidade e demais atores envolvidos na proteção e promoção da alimentação saudável.

O PL Modelo (Anexo 1) trata de importantes pontos a serem considerados na construção de normativas. Abaixo você pode conferir um resumo sobre as seções da proposta:


<p><b>1ª SEÇÃO</b> Das ações de Educação Alimentar e Nutricional</p>	<p>Reforça a importância das ações de EAN, e discute o papel da escola na organização de hortas e práticas culinárias, no incentivo à formação permanente do corpo docente e de profissionais da educação. É um objetivo que esses atores implementem a EAN no projeto político pedagógico da escola, durante as aulas e demais atividades.</p>
<p><b>2ª SEÇÃO</b> Das doações e comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar</p>	<p>Estabelece os alimentos permitidos e aqueles proibidos para serem disponibilizados e/ou comercializados no ambiente escolar, incluindo a obrigatoriedade de ofertar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação àqueles que possuem alguma necessidade alimentar especial.</p>

<p><b>3ª SEÇÃO</b> Das ações de comunicação mercadológica de alimentos no ambiente escolar</p>	<p>Proíbe qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização sejam proibidos pela Lei. Essa medida inclui toda a comunicação mercadológica realizada no espaço físico da escola e também no contexto das atividades extracurriculares.</p>
<p><b>4ª SEÇÃO</b> Das ações de fiscalização e controle social</p>	<p>Cria um fórum permanente de acompanhamento e implementação da Lei com representantes dos setores da saúde, educação, representantes de escolas, estabelecimentos comerciais e outros que possam se interessar. Além disso, caberá à vigilância sanitária, defesa do consumidor e aos órgãos de educação acompanhar e fiscalizar para o cumprimento da Lei.</p>

Fonte: Projeto de Lei Modelo - Idec e parceiros (Anexo 1).

O PL Modelo é apenas um ponto de partida, e deve ser editado conforme os cenários municipais ou estaduais, respeitando a cultura e característica alimentar dos povos brasileiros. Conheça e utilize o PL Modelo. Acesse por [aqui](#) ou veja no Anexo 1 desta publicação.

## 4.4 PENSAR, PLANEJAR E COLETIVIZAR

 **caminho mais seguro passa por um processo participativo** que envolva sociedade civil, poder legislativo e executivo na discussão de propostas que estejam em sintonia com a realidade do município.



*“O ecossistema precisa conversar para que a transformação possa acontecer”.*

Verena Dolabella, cientista social e membra da Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável

Parece um desafio enorme. Mas calma, você não está sozinho(a). Nesse sentido, trazemos a sugestão de uma trilha que pode ser percorrida por você e outros interessados em iniciar o percurso da regulamentação local.



**1º passo - Ter clareza sobre o objetivo:** é importante ter claro onde se deseja chegar ao começar um Projeto de Lei em nível local. Caso seu município já tenha uma lei, é importante revisar a regulamentação incluindo todos os eixos estratégicos – que você já conheceu – que esquematizam esse ambiente alimentar escolar mais saudável.

**2º passo - Identificar o contexto atual:** é essencial analisar o contexto em nível local e realizar uma análise do município dentro da realidade em que se vai propor o Projeto de Lei. Por exemplo, é importante ter um diagnóstico sobre o estado nutricional das crianças e adolescentes, um levantamento de quantas escolas públicas e privadas existem no município e, se possível, ter uma análise do ambiente alimentar escolar, feita por pesquisadores competentes na área.



**3º passo - Produção de conhecimento:** é necessário um levantamento de informações técnicas relacionadas à saúde e nutrição das crianças, bem como conhecer a realidade das escolas. Os dados locais e as evidências científicas são importantes para que a sociedade e os demais atores envolvidos sejam capazes de trabalhar com qualidade, além de apoiar o andamento do PL.

**4º passo - Mapear os espaços de participação da sociedade civil:** fazer contato com atores estratégicos e interlocutores ajuda de maneira mais eficiente as discussões e ações em torno do PL. É importante envolver os conselhos locais, associações de pais e mestres, os cantineiros e cantineiras, as entidades médicas e todos os outros que possam contribuir com o tema.



**5º passo - Identificar quais os parceiros e como engajá-los:** contactar gestores e técnicos de outras secretarias municipais, ministério público ou outros potenciais parceiros, como os vereadores que dialogam com a pauta. Construir pactos, redes e coalizões, ainda que informais, ajuda a fortalecer o trabalho de articulação.



**6º passo - Estrutura e posicionamento institucional:** identificar os caminhos que devem ser percorridos para elaborar a proposta e fazer sua tramitação. O PL pode ser de iniciativa do poder executivo ou do legislativo. O importante é que ambos estejam envolvidos e atuem conjuntamente para que a proposta esteja de acordo com a pauta e sua viabilidade de implementação. É importante ter tempo e paciência para compreender o funcionamento da burocracia estatal, além da formação de uma equipe interna comprometida, bem como são necessários mecanismos de transparência bem estabelecidos.



**7º passo - Comunicação e mobilização:** dialogar com a imprensa, produzir e publicar produtos de comunicação sobre o tema, de maneira objetiva e direta, visando estabelecer ou fortalecer novos pontos de vista sobre o tema.



**8º passo - Negociação:** saber comunicar, saber ouvir, saber priorizar e saber ceder. Esse processo exige uma organização, planejamento, flexibilidade e abertura a cada etapa de trabalho.



**Dicas para complementar o Passo 5:** *inicie uma aproximação entre a saúde e a educação municipal*

Uma forma de iniciar essa aproximação é considerar os atores envolvidos nos programas e estratégias que já existem em nível local e que estão vinculadas ao propósito da regulamentação:



#### **ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL**

**(PROTEJA)** - Essa estratégia tem como principais responsáveis gestores da saúde municipal e objetiva amenizar o avanço da obesidade infantil e contribuir para melhoria da saúde e nutrição das crianças. Um dos eixos da estratégia é a “Promoção da saúde nas escolas para torná-las espaços que promovam o consumo de alimentos adequados e saudáveis e a prática regular de atividade física”. O Proteja também prevê a criação de um grupo de trabalho com representantes da saúde e da educação, além de outros atores estratégicos. Se seu município foi contemplado com o Proteja você já tem por onde começar.



#### **PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)**

- É uma estratégia nacional de integração da saúde e educação, que tem por base a articulação entre escola e Atenção Primária à Saúde (APS) para promover saúde e educação integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública. O PSE tem atividades obrigatórias, propostas pelo Ministério da Saúde, que podem ser discutidas entre os gestores - uma boa chance de conversar sobre essas ações com representantes da educação e aproximar as ações.



#### **PROGRAMA CRESCER SAUDÁVEL**

- É um conjunto de ações que têm como objetivo contribuir para o enfrentamento da obesidade infantil no país no âmbito do PSE. As ações abrangem a avaliação do estado nutricional; a promoção da alimentação adequada e saudável; o incentivo à atividade física; e ações voltadas para o cuidado às crianças com obesidade. Também pode ser uma forma de somar forças e aproximar a saúde da educação municipal.

## 5. EXPERIÊNCIAS PARA SE INSPIRAR

**A**lgumas medidas estaduais e municipais em vigor cumprem a função de promover saúde na escola por meio da regulação desse ambiente alimentar. Conheça algumas que se destacam e são exemplos para você, gestor ou gestora, e sua equipe:

- [Lei 3766/2022, de Niterói \(RJ\)](#) - Prevê um conjunto de ações para a promoção de uma alimentação adequada e saudável para crianças e adolescentes de Niterói. A lei proíbe a comercialização, a aquisição, a confecção, a distribuição e a publicidade de alimentos ultraprocessados nas escolas do município.
- [Lei 15216/2018, do Rio Grande do Sul](#) - Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do estado do Rio Grande do Sul.
- [Decreto 36.900/2015, do Distrito Federal](#) - Regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal.
- [Lei 4.992/2011, de Campo Grande \(MS\)](#) - Define normas para a comercialização de alimentos nas cantinas comerciais da rede pública e instituições privadas de educação básica de Campo Grande.
- [Lei 5.778/2011, de Pelotas \(RS\)](#) - Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável nas escolas das redes de ensino pública e privada de Pelotas.



- [Lei 1414/2010, de Manaus \(AM\)](#) - Dispõe sobre a alimentação saudável nas escolas das redes públicas e privadas de ensino na cidade de Manaus.
- [Lei 10.167/2007, de Porto Alegre \(RS\)](#) - Estabelece, no município de Porto Alegre, normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares e nas cantinas das escolas públicas e privadas.

## 6. CONCLUSÃO

**A** obesidade é uma das principais condições para o desenvolvimento de outras Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNTs). Apesar de o peso não ser sinônimo direto de saúde ou doença, é um fator de risco preocupante, pois as obesidade e DCNTs estão intimamente interligadas e cada vez mais presentes na vida de muitas crianças e adolescentes.

Proteger o ambiente escolar é garantir que essas crianças e adolescentes passem por essa fase determinante para a criação de hábitos alimentares, culturais e sociais, de maneira equilibrada e saudável, sem a interferência de produtos ultraprocessados, que são associados a desfechos negativos para a saúde.

Para transformar essa situação, especialistas do mundo todo concordam que a adoção de estratégias – como a proibição de alimentos não saudáveis nas escolas – são efetivas e devem ser amplamente incentivadas nos estados e municípios.

Nesse sentido, cabe a você, gestor ou gestora estadual e municipal, fomentar e apoiar iniciativas para promover um futuro saudável para crianças e adolescentes do seu território. E agora, você já sabe que um dos meios para isso é tornar a escola, local em que passam boa parte do tempo, um espaço promotor de saúde, livre de interferências das indústrias.

Queremos te apoiar na construção de uma Lei que faça sentido para a sua realidade. Por isso, o UNICEF e o Idec disponibilizaram nesta publicação algumas estratégias e um Projeto de Lei Modelo para incentivar a discussão entre atores estratégicos. Dessa forma, você e sua equipe podem construir uma medida regulatória que garanta a promoção da alimentação adequada e saudável nas escolas públicas e privadas do Brasil.

O Idec e o UNICEF ainda disponibilizam canais de comunicação para que os municípios e estados possam entrar em contato e serem auxiliados.

**DESEJAMOS UM ÓTIMO TRABALHO.**

**MÃOS À OBRA!**



## ANEXO 1 - PROJETO DE LEI MODELO

### PROJETO DE LEI

#### - ambiente escolar saudável -

*Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no estado / município de...*

**Art. 1º** - Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do estado / município de...

**Parágrafo único.** As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

**Art. 2º** - A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Para efeitos desta lei, entende-se:

1. Alimentos *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.
2. Alimentos minimamente processados: a alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.
3. Alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.
4. Alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento.
5. Comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

6. Comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

## DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 3º** - A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

**Parágrafo único.** A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos, que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

**Art. 4º** - A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

**Art. 5º** - As escolas, com o apoio das secretarias estaduais e/ou municipais da educação e da saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

**Art. 6º** - É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta Lei.

## DAS AÇÕES DE DOAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO AMBIENTE ESCOLAR

**Art. 7º** - A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Lei, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

**Art. 8º** - Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de *delivery* ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a esta lei.

**Art. 9º** - Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivam de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

I - frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;

II - castanhas, nozes e/ou sementes;

III - iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V - sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;

VI - pães caseiros;

VII - bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras, e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;

IX - produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);

X - salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo);

XI - refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XII - outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

**Art. 10º** - É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta Lei.

**Art. 11º** - Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I - balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, *marshmallow*, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II - cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

III - frituras em geral;

IV - salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);

V – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI – bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais quais, refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VII – embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

VIII - alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens).

IX – outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:

- mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto ( $\geq 1$  mg de sódio por 1 kcal);
- mais de 1g de açúcar livre em 100kcal ( $\geq 10\%$  de total de energia proveniente de açúcares livres);
- mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal ( $\geq 10\%$  do total de energia proveniente de gorduras saturadas);
- mais de 3g de gordura total em 100 kcal ( $\geq 30\%$  de total de energia proveniente do total de gordura);
- qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante.

XI - alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



**Art. 12º** - Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

## **DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR**

**Art. 13º** - É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta Lei.

**Art. 14º** - Para efeitos desta lei, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

**Art. 15º** - É vedada no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

- I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III - representação de criança;
- IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V - personagens ou apresentadores infantis;
- VI - desenho animado ou de animação;
- VII - bonecos ou similares;
- VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e
- IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

## DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

**Art. 16º** - Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento e implementação do disposto desta Lei e regulamentações em âmbito estadual e/ou municipal, integrado pelos setores saúde, educação, representantes de escolas privadas, estabelecimentos comerciais e outros interessados.

**Art. 17º** - Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

**Art. 18º** - Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento desta Lei ao Sistema de Ouvidoria do município e/ou estado ou outros canais de atendimento disponibilizado.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** - O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

**Art. 15º** - Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo único, Art. 3º terão um período de transição de 6 (seis) meses para adequarem-se ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação

**Art. 16º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



**idec**  
Instituto Brasileiro de  
Defesa do Consumidor

unicef   
para cada criança